



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
RUA SÃO JOSÉ, 56 - CENTRO
CEP: 64873-000 - SEBASTIÃO LEAL - PI
CNPJ: 01.612.610/0001-09



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL – PIAUÍ

- 07 : 30** 1. Credenciamento
08 : 00 2. Solenidade de Abertura
2.1. Composição da mesa de honra
2.2. Execução do Hino do Piauí
2.3. Pronunciamento do pessoal da mesa
2.4. Apresentações Culturais
09 : 00 3. Plenária de aprovação do Regimento Interno
09 : 20 4. Palestra magna com o tema central “ A Consolidação do Sistema nacional de Educação-PNE: Monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito a educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”.
10 : 00 5. Intervalo
10 : 10 6. Abertura para os trabalhos em grupo
11 : 40 7. Plenária para apresentação e apreciação das propostas
12 : 00 8. Eleição para escolha dos delegados
12 : 30 9. Considerações finais / Encerramento
13 : 00 10. Almoço

LEI Nº 619/2017

Institui no Município de Simões a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal Simões-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Simões-PI, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoria e expansão decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 10% (dez por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 600 KWh/mês.

§ 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural.

Art. 6º Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 7º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º A eficácia do disposto no “caput” deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o “caput”. 2/2.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Art. 8º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 9º O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Simões programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 10 - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 11 Caberá à Secretaria de Municipal de Finanças do Município de Simões proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 13 - Revogam-se todos os artigos da Lei nº 228/1980 de 23 de Junho de 1980 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI em 03 de Novembro de 2017.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, CUMPRA – SE

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos três dias do Mês de Novembro do ano de Dois Mil e Dezessete.

Certifico que presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos três dias do Mês de Novembro do ano de Dois Mil e Dezessete.

Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91

Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91